



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

"O Poder do Povo"

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. MANGABEIRA - BA	
PROTOCOLO	DATA
Nº	
341	21/02/2025
ASS. DO RESPONSÁVEL	

Dispõe sobre a proibição do transporte de materiais arenosos sem cobertura nas vias municipais de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o transporte de materiais arenosos, tais como areia, terra, pedrisco, brita e afins, sem cobertura adequada, nas vias públicas do município de Governador Mangabeira.

Parágrafo único. Considera-se cobertura adequada a utilização de lonas, redes ou qualquer outro dispositivo que impeça a dispersão do material transportado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

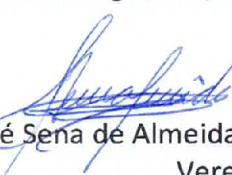
- I – Multa, aplicada conforme disposto na tabela de multas e pontuação do Código de Trânsito Brasileiro, dobrada em caso de reincidência;
- II - Retenção do veículo até a regularização da infração;
- III - Responsabilização por danos ambientais ou materiais decorrentes da dispersão do material.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, em conjunto com os agentes de trânsito e Polícia Militar, observadas as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados à manutenção e recuperação das vias públicas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Governador Mangabeira/Ba, 22 de fevereiro de 2025.


André Sena de Almeida (ANDRÉ DE AMANDA)
Vereador

DATA	12/03/2025
VOTOS FAVORÁVEIS	10
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO	SIM ☒ NÃO ☐
ASS. DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

Justificativa:

O transporte de materiais arenosos sem cobertura adequada nas vias públicas representa um risco à segurança viária, ao meio ambiente e à saúde pública. A dispersão desses materiais pode causar acidentes de trânsito, danificar a pavimentação das ruas e contribuir para a poluição do ar e dos cursos d'água. Além disso, a prática contraria as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê, em seu Art. 231, a obrigatoriedade de o condutor assegurar-se de que a carga está adequadamente acondicionada.

Diante disso, a presente proposta visa coibir essa prática, promovendo a segurança viária, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população


André Sena de Almeida (ANDRÉ DE AMANDA)

Vereador

DATA	12/03/2025
VOTOS FAVORÁVEIS	10
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO	SIM ☒ NÃO ☐
ASS. DO RESPONSÁVEL	